LEI MUNICIPAL Nº 3.803/2026

Ementa: *Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de adicional por tempo de serviço, na modalidade quinquênio, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, em decorrência da recomposição da contagem de tempo de serviço restabelecida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da implantação tardia do adicional por tempo de serviço, na modalidade quinquênio, aos servidores efetivos da edilidade relacionados no Anexo Único desta Lei, em razão da recomposição da contagem de tempo de serviço restabelecida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* compreende as parcelas vencidas entre a data em que o quinquênio deveria ter sido implantado, considerada a recontagem do período restabelecido pela legislação Federal referida no caput, e a data de sua efetiva implementação administrativa em folha de pagamento.

§ 2º As diferenças remuneratórias previstas nesta Lei guardam correlação direta com a recomposição do tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vedado o pagamento de parcelas sem nexo causal com os efeitos funcionais e financeiros daí decorrentes.

Art. 2º O Anexo Único desta Lei conterá, de forma individualizada:

I – o nome do servidor beneficiário;

II – o cargo efetivo;

III – a data em que o quinquênio deveria ter sido implantado;

IV – a data da efetiva implantação administrativa;

V – o período retroativo devido;

VI – o valor histórico apurado;

VII – o valor atualizado;

VIII – os descontos previdenciários incidentes, quando cabíveis;

IX – a retenção do imposto sobre a renda, quando incidente;

X – o valor líquido devido.

Parágrafo único. O Anexo Único integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 3º As diferenças remuneratórias devidas na forma desta Lei serão atualizadas, para fins de recomposição monetária e compensação da mora, mediante incidência, uma única vez até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, vedada a cumulação com qualquer outro índice de atualização monetária ou juros de mora relativamente ao mesmo período.

Parágrafo único. O disposto no caput observa, no que couber, a sistemática estabelecida pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 4º Sobre as parcelas de natureza remuneratória pagas na forma desta Lei incidirão os descontos previdenciários legalmente cabíveis e, quando for o caso, a retenção do imposto sobre a renda, observada a legislação aplicável aos rendimentos recebidos acumuladamente.

Parágrafo único. A incidência de que trata o caput será apurada de acordo com a natureza jurídica das parcelas componentes do crédito e conforme a legislação Federal aplicável.

Art. 5º O pagamento dos valores devidos aos servidores constantes do Anexo Único será efetuado em duas parcelas, nos meses de junho e julho de 2026, no montante líquido global de R$ 25.687,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor singelo adstrito no caput é o montante em pecúnia devido aos servidores, computando as retenções previdenciárias devidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Poder Legislativo Municipal, suplementada se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 25 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS E DOS VALORES APURADOS

Nome do servidor	Cargo	Data em que o quinquênio deveria ser implantado	Data da implantação efetiva	Período retroativo devido	Valor histórico	Valor atualizado	Desconto previdenciário	IRRF	Valor líquido
ANALIA CANDIDA RODRIGUES SILVA ESPINDOLA	Telefonista	02/01/2024	01/07/2025	02/01/2024 a 30/06/2025	R$ 1.516,80	R$ 1.824,14	R$ 212,34	R$ 0,00	R$ 1.611,80
CLEYDSON ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO	Vigilante	01/04/2021	01/01/2023	01/04/2021 a 31/12/2022	R$ 1.391,91	R$ 2.089,83	R$ 178,82	R$ 0,00	R$ 1.911,01
GILBERTO BRAZ DA SILVA	Vigilante	17/03/2022	01/11/2022	17/03/2022 a 31/10/2022	R$ 537,94	R$ 789,41	R$ 75,31	R$ 0,00	R$ 714,10
JAMES ALAN LEITE LIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	22/12/2021	01/09/2023	22/12/2021 a 31/08/2023	R$ 1.508,99	R$ 2.155,21	R$ 210,58	R$ 0,00	R$ 1.944,63
JEFFERSON TEOTONIO ALVES	Assistente de plenário	01/11/2024	01/12/2025	01/11/2024 a 30/11/2025	R$ 1.555,74	R$ 1.758,12	R$ 217,80	R$ 0,00	R$ 1.540,31
JOAB OLIVEIRA FRANÇA	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2023	01/11/2024	01/04/2023 a 31/10/2024	R$ 1.531,29	R$ 1.960,83	R$ 214,33	R$ 0,00	R$ 1.746,50
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO	Procurador Jurídico	18/04/2022	01/10/2025	18/04/2022 a 30/09/2025	R$ 3.809,64	R$ 5.240,67	R$ 533,35	R$ 0,00	R$ 4.707,32
JULIANO JULIELSON DA SILVA	Agente Administrativo	22/12/2021	03/08/2023	22/12/2021 a 02/08/2023	R$ 1.827,31	R$ 2.621,90	R$ 254,80	R$ 0,00	R$ 2.367,10
JULIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	Técnico Filmagem e Fotografia	01/12/2021	01/05/2023	01/12/2021 a 30/04/2023	R$ 1.563,58	R$ 2.267,50	R$ 216,63	R$ 0,00	R$ 2.050,87
MATHEUS CORDEIRO OLIVEIRA	Agente Administrativo	01/07/2023	01/01/2025	01/07/2023 a 31/12/2024	R$ 1.949,28	R$ 2.452,91	R$ 251,88	R$ 0,00	R$ 2.180,04
THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA	Controlador Interno	18/07/2023	01/02/2025	18/07/2023 a 31/01/2025	R$ 4.418,18	R$ 5.532,59	R$ 618,54	R$ 0,00	R$ 4.914,04

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, n° 220 - Centro
de Belo Jardim – PE CEP: 55150-005
Email: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br
Site:www.belojardim.pe.gov.br

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000349

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/06/30000349

Número / Ano	000349/2026
Data / Horário	30/06/2026 - 08:23:01
Ementa	LEI MUNICIPAL Nº 3.803/2026: "Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de adicional por tempo de serviço, na modalidade quinquênio, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, em decorrência da recomposição da contagem de tempo de serviço restabelecida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências."
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	5
Emitido por	alan